



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 17/2017](#)

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2017 (MPV nº 758, de 2016) [[CD](#) - [SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 3.

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e constitucionalidade”.

Relator: Deputado José Reinaldo (PSB/MA)

Relator-revisor: VAGO

Ementa do projeto de lei de conversão vetado:

Altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim e cria a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.

Explicação dos dispositivos vetados: veto apostado trata essencialmente da criação, alteração de limites geográficos de parques e florestas nacionais. Ver explicações respectivas abaixo.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.17.001 § 2º do art. 1º: “§ 2º Fica criada, no Município de Trairão, no Estado do Pará, a Área de Proteção Ambiental Rio Branco.”	Criação da Área de Proteção Ambiental Rio Branco.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão nº 5/2017</p> <p>Justificativa: (...) Essa recategorização atenderia parcialmente as necessidades de muitos produtores que ficariam na APA Rio Branco. Com esse objetivo, apresentamos a emenda deste relator, que altera os limites da Floresta Nacional de Itaituba II e cria as APAs Rio Branco e Trairão.</p> <p>Observação: A Câmara dos Deputados aprovou o PLV 17/2017, formado a partir da preferência pelo texto original da MPV, com a supressão de seus artigos 4º e 5º, tendo em vista aprovação da Emenda nº 2, do Senador Flexa Ribeiro. Também foram aprovados no plenário da Câmara os artigos 4º e 5º do PLV 5/2017, da Comissão Mista, e em decorrência disso, os incisos I e II, do §2º, do art. 1º, do PLV 5/2017 (destaques 7 e 11).</p>	<p>"A modificação proposta altera substancialmente o regime de proteção de área do Parque Nacional, alcançando mais de 100 mil hectares, e com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira."</p> <p><i>Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente.</i></p>

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.17.002	<p><u>Art. 4º:</u></p> <p>Art. 4º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Rio Branco, no Município de Trairão, no Estado do Pará, unidade de conservação de uso sustentável com o objetivo de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e ordenar e regularizar o processo de ocupação na região, garantindo-se o uso racional dos recursos naturais, excluindo este perímetro do Parque Nacional do Jamanxim de que trata o § 2º do art. 2º do Decreto de 13 de fevereiro de 2006, compreendido o polígono discriminado pelo memorial descritivo constante do parágrafo único deste artigo, com área aproximada de 101.270 ha (cento e um mil duzentos e setenta hectares).</p>	<p>Finalidades para a criação da Área de Proteção Ambiental Rio Branco.</p>	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão nº 5/2017</p> <p>Justificativa: (...) Essa recategorização atenderia parcialmente as necessidades de muitos produtores que ficariam na APA Rio Branco. Com esse objetivo, apresentamos a emenda deste relator, que altera os limites da Floresta Nacional de Itaituba II e cria as APAs Rio Branco e Trairão.</p> <p>Observação: A Câmara dos Deputados aprovou o PLV 17/2017, formado a partir da preferência pelo texto original da MPV, com a supressão de seus artigos 4º e 5º, tendo em vista aprovação da Emenda nº 2, do Senador Flexa Ribeiro. Também foram aprovados no plenário da Câmara os artigos 4º e 5º do PLV 5/2017, da Comissão Mista, e em decorrência disso, os incisos I e II, do §2º, do art. 1º, do PLV 5/2017 (destaques 7 e 11).</p>	<p>"A modificação proposta altera substancialmente o regime de proteção de área do Parque Nacional, alcançando mais de 100 mil hectares, e com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira."</p> <p><i>Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente.</i></p>

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
17.17.003 Parágrafo Único do Art. 4º: Parágrafo Único:Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01 de c.g.a. 05°29'45"S e 55°32'15"Wgr., localizado na foz de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande e correspondendo ao ponto P-6 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 02 de c.g.a. 5°29'1"S e 55°33'21"Wgr., localizado em sua cabeceira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 03 de c.g.a. 5°28'39"S e 55°34'8"Wgr., localizado em um afluente sem denominação da margem direita do Rio Aruri Grande; deste ponto, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 04 de c.g.a. 05°24'08"S e 55°31'15"Wgr., localizado em sua cabeceira e correspondendo ao ponto P-7 do memorial descritivo da Floresta Nacional de Altamira; deste ponto, segue em linha reta até o ponto 05 de c.g.a. 05°24'07"S e 55°26'30"Wgr., correspondendo ao ponto 08 do memorial descritivo da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio, constante do Decreto de 8 de novembro de 2004; deste ponto, segue por linhas retas, passando pelos seguintes pontos(...)	Descrição da localização geográfica da Área referida no caput.	<p>Origem: Projeto de Lei de Conversão nº 5/2017</p> <p>Justificativa: (...) Essa recategorização atenderia parcialmente as necessidades de muitos produtores que ficariam na APA Rio Branco. Com esse objetivo, apresentamos a emenda deste relator, que altera os limites da Floresta Nacional de Itaituba II e cria as APAs Rio Branco e Trairão.</p> <p>Observação: A Câmara dos Deputados aprovou o PLV 17/2017, formado a partir da preferência pelo texto original da MPV, com a supressão de seus artigos 4º e 5º, tendo em vista aprovação da Emenda nº 2, do Senador Flexa Ribeiro. Também foram aprovados no plenário da Câmara os artigos 4º e 5º do PLV 5/2017, da Comissão Mista, e em decorrência disso, os incisos I e II, do §2º, do art. 1º, do PLV 5/2017 (destaques 7 e 11).</p>	<p>"A modificação proposta altera substancialmente o regime de proteção de área do Parque Nacional, alcançando mais de 100 mil hectares, e com potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira."</p> <p>Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente.</p>

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
--------------------	------------	----------------------	----------------------------